



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2060**

*de 16 de junho de 2008*

**"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COM PE D, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.*

### **Art. 1º..**

*Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão deliberativo e com finalidade de viabilizar a política de prevenção, atendimento e inclusão social da pessoa com deficiência.*

### **Parágrafo único .**

*Fica o COMPED vinculado ao Gestor da Política da Assistência Social.*

### **Art. 2º..**

*São objetivos do COMPED:*

#### **I.**

*Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais, visando a consecução das prerrogativas conferidas pela Constituição e legislação infraconstitucional para a pessoa com deficiência;*

#### **II.**

*Buscar a efetivação de políticas públicas na defesa da pessoa com deficiência;*

### **III.**

*Emitir parecer sobre planos, programas e projetos que tenham por finalidade o atendimento à pessoa com deficiência.*

### **Art. 3º..**

*O COMPED será composto por representantes do segmento governamental e não-governamental, em igual proporção.*

#### **1º.**

*São representantes do segmento governamental os órgãos gestores do executivo municipal, da assistência social, da educação e da saúde.*

#### **2º.**

*São representantes do segmento não-governamental:*

##### **I.**

*Prestador órgãos, entidades, instituições, empresas e outras organizações da sociedade civil que prestam atendimento às pessoas com deficiência.*

##### **II.**

*Trabalhadores da área: associações, sindicatos, federações e outras organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas com deficiência.*

##### **III.**

*Usuários: pessoas com deficiência, beneficiárias das ações descritas nos §§ 1º. e 2º. do presente artigo e indicadas pelo Fórum Permanente das Entidades Não-Governamentais, como também órgãos governamentais e não governamentais que prestam atendimento às pessoas com deficiência.*

#### **3º.**

*Define-se como pessoa com deficiência aquela que se enquadra na Lei Federal nº. 10.690, de 16 de junho de 2.003, e também no Decreto Federal nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2.004.*

#### **Art. 4º..**

*Os representantes do segmento governamental (gestores) serão indicados pelo executivo municipal e os representantes do segmento não-governamental (prestador, trabalhadores da área e usuários) serão indicados pelo Fórum Permanente das Entidades Não-Governamentais, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*

#### **1º.**

*O COMPED será composto por 08 membros titulares e 08 membros suplentes, respeitada a paridade, e exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.*

#### **2º.**

*Os membros titulares e suplentes do COMPED serão preferencialmente pessoas com deficiência.*

#### **Art. 5º..**

*O COMPED terá a seguinte estruturação:*

#### **I.**

*Plenário;*

#### **II.**

*Presidência;*

#### **III.**

*Secretaria Executiva;*

#### **IV.**

*Comissões Temáticas.*

#### **Art. 6º..**

*O plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.*

### **Parágrafo único .**

*O quorum mínimo para realização de reunião do COMPED será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.*

### **Art. 7º..**

*O órgão gestor da política da assistência social será responsável pela operacionalização e manutenção da secretaria executiva do COMPED, composta por 01 (um) servidor público concursado para o exercício da função de secretário executivo, com apoio técnico - administrativo do órgão gestor da assistência social, sendo assegurada estrutura mínima adequada para a consecução de seus objetivos*

### **Parágrafo único .**

*As despesas com locomoção dos conselheiros para reuniões, congressos, seminários, conferências dentro e fora do município serão custeadas pelo órgão gestor da política da assistência social.*

### **Art. 8º..**

*Os membros do COMPED exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.*

### **Art. 9º..**

*Compete ao órgão gestor da política da assistência social implementar os planos e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, aprovados pelo COMPED.*

### **Art. 10.**

*O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado em plenária por pelo menos 75% de seus membros, bem como para sua reformulação, quando necessária.*

### **Art. 11.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2.008.*

*Mohamad A. R. Abdallah* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 2060/2008 - 16 de junho de 2008*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*